



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS

Praça Papa João XXIII, 115 - Centro - Mirandópolis/SP - CEP 16800-000 - Tel: 18 3701-2161

CONTRATO Nº 003/2015

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS E A RÁDIO CLUBE DE MIRANDÓPOLIS LTDA - ME PARA TRANSMISSÃO DAS SESSÕES E ATOS LEGISLATIVOS, NO EXERCÍCIO DE 2015.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS, localizada na Rua Praça Papa João XXIII, n.º 115, em Mirandópolis, Estado de São Paulo, a seguir denominada simplesmente de CONTRATANTE, representada neste ato pelo seu Presidente NIVALDO APARECIDO RIBEIRO, brasileiro, casado, Vereador, portador do RG. n.º 18357564-SSP-SP, CPF. n.º 183.575.64, residente e domiciliado a Rua Nilton Rocha, n.º 715, Jardim Santa Paula, nesta cidade de Mirandópolis SP, CONTRATA com a RÁDIO CLUBE DE MIRANDÓPOLIS LTDA - ME, CNPJ Nº 52.395.209/0001-03, estabelecida na Rua das Nações Unidas, n.º 127, nesta cidade Mirandópolis- SP, ora em diante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pela sua representante legal a Sra. VERA REGINA SAUMA MALULY, residente e domiciliada na Rua Oscar Rodrigues Alves, n.º 326, 12º Andar, Centro, na cidade de Araçatuba-SP, nos termos do que foi apurado na LICITAÇÃO - CARTA CONVITE N.º 02/2015- PROCESSO N.º 02/2015 para a transmissão e divulgação das Sessões e trabalhos Legislativos, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A CONTRATADA se obriga a:

- a) Transmitir todas as Sessões Ordinárias no período contratado;
- b) Transmitir todas as Sessões Extraordinárias e Solenes no período contratado, em dias úteis, no horário compreendido das 20h às 21h, devendo a CONTRATANTE avisar com antecedência a CONTRATADA da data e horário da referida Sessão, caso contrário a Sessão será transmitida no dia seguinte, dentro do horário disponível da emissora;
- c) Irradiar os atos do Poder Legislativo: Decretos Legislativos, Resoluções, Emendas à Lei Orgânica, Convocações, Editais e Mensagens.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS

Praça Papa João XXIII, 115 - Centro - Mirandópolis/SP - CEP 16800-000 - Tel: 18 3701-2161

CLÁUSULA SEGUNDA

Para os serviços de que trata o presente contrato, a CONTRATANTE se obriga a pagar mensalmente à CONTRATADA o valor de R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais), até o 10º dia do mês subseqüente ao vencido.

CLAUSULA TERCEIRA

O presente contrato terá vigência da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2015, podendo estender-se através de aditamento, até os limites estabelecidos no Artigo 57, Inciso II, da Lei n.º 8666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta de dotações próprias constantes no orçamento vigente deste Poder Legislativo sob os títulos:

- 2 - CÂMARA MUNICIPAL
- 01 - LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL
- 01 01 - CÂMARA MUNICIPAL
- 01 01 01 - CORPO LEGISLATIVO E SECRETARIA
- 01 - LEGISLATIVA
- 01 031 - AÇÃO LEGISLATIVA
- 01 031 0001 - ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL
- 01 031 0001 2001 0000 - MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE LEGISLATIVA
- 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

CLAUSULA QUINTA - DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO

Em havendo aditamento de contrato, poderá ser concedido reajuste somente no final do mesmo, observando-se os índices do IGPM-(FGV).

CLAUSULA SEXTA

A CONTRATANTE poderá declarar rescindido o presente contrato, independente de qualquer interpelação judicial ou de qualquer indenização, se a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer dos serviços estabelecidos na Cláusula Primeira deste Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS

Praça Papa João XXIII, 115 - Centro - Mirandópolis/SP - CEP 16800-000 - Tel: 18 3701-2161

CLAÚSULA SÉTIMA

A CONTRATANTE, através do seu Setor de Contabilidade, efetuará o desconto proporcional sobre o valor descrito na Cláusula Segunda, caso a CONTRATADA deixe de transmitir mensalmente qualquer uma das Sessões descritas nas letras "a", "b" e "c" da Cláusula Primeira.

CLAÚSULA OITAVA

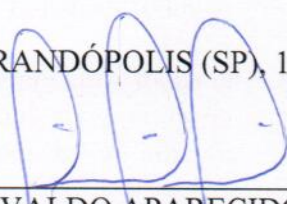
Verificada a rescisão de que trata a cláusula anterior, a CONTRATADA se obrigará à pagar à CONTRATANTE o valor correspondente a 01 (uma) mensalidade de que trata a Cláusula Segunda deste Contrato, ficando igualmente assegurado o direito à CONTRATADA ser indenizada com a mesma importância se a CONTRATANTE rescindir sem justo motivo.

CLAÚSULA NONA

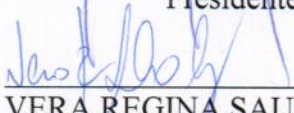
Fica eleito o Foro local para dirimir qualquer ação decorrente do inadimplemento das obrigações firmadas neste Contrato.

E assim, por estarem de pleno acordo, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual lido e achado conforme, é assinado pelos contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

MIRANDÓPOLIS (SP), 13 de Março de 2015.

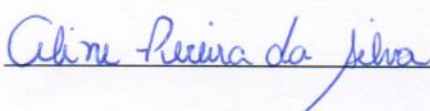


NIVALDO APARECIDO RIBEIRO
Presidente

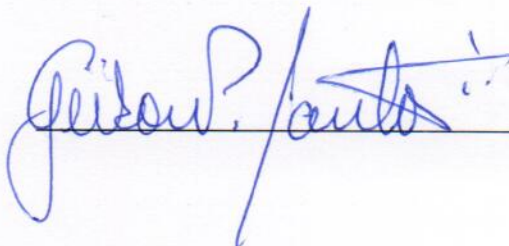


VERA REGINA SAUMA MALULY
Contratada

TESTEMUNHAS:



Aline Pereira da Silva



Gleison P. Paula